



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 8323

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Eletrônico – Nº 053/2021.**
- **Resultado Credenciamento Nº 002/2022, (Reedição do Credenciamento Nº 002/2021) do Processo Administrativo Nº 3991/2021.**
- **Resultado de Impugnação de Edital da Tomada de Preços Nº 003/2021.**
- **Resultado de Impugnação de Edital da Tomada de Preços Nº 004/2021.**
- **No Resultado do Credenciamento 003/2021, publicado no Diário Oficial do Município/DOM, Edição 8218 de 29/11/2021, página 2.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – nº 053/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus torna público, **que fica suspensa** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso de software, totalmente web, destinado a Gestão Educacional, com os serviços de Migração, Implantação, Configuração e Treinamento; Suporte técnico (online e presencial), com módulos e serviços descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos, **que estava marcada para o dia 06/01/2022 às 09h**. A decisão justifica-se em virtude do recebimento de impugnações e a necessidade de análise e possíveis adequações no termo de referência por parte da área técnica. O aviso da nova data da licitação em questão será publicado nos meios oficiais. Os interessados poderão obter informações na sala de licitações situada na Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, CEP 44440-900, Santo Antônio de Jesus-BA e <https://www.saj.ba.gov.br>, Link Transparência-Editais. Santo Antônio de Jesus-BA, 05 de Janeiro de 2022 – Afonso Cassimiro Santos Pinheiro – Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3991/2021

CREDCIAMENTO Nº 002/2022, (REEDIÇÃO DO CREDCIAMENTO Nº 002/2021).

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documentação de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

RESULTADO

Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, designada pelo Decreto Municipal nº 334 de 20 de julho de 2021 publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 7863, em 21/07/2021, no uso de suas atribuições relativas ao processo em epígrafe COMUNICA aos interessados que:

Declarar Habilitada e Credenciar no processo supracitado por atender as exigências editalícias do processo licitatório de Credenciamento em epígrafe A Cooperativa Sicoob Norte Sul LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.876.918/0001-24;

Determinar a publicação do presente resultado no Diário Oficial do Município, para que surta seus devidos efeitos legais.

Santo Antonio de Jesus, Bahia 05 de janeiro de 2022.

Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
Contatos: (75) 3632-1320, cplsaj21@gmail.com, licitacao@saj.ba.gov.br

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Agora, as considerações apresentadas pela impugnante **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.194/0001-37, do edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 11291/2021, Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras/serviços de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no Parque das Mangueiras com Drenagem Superficial e concreto em ruas no Loteamento Sales com Drenagem Profunda, no Município de Santo Antônio de Jesus – Ba, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos. Salientando que toda decisão do processo licitatório em tela tem como base os preceitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como pelos princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura.

Inicialmente a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia esclarece que a empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou sua manifestação tempestivamente aos prazos legais, contudo equivocadamente como **Recurso Administrativo** ao invés de **Impugnação do Edital**, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação entendem o instrumento como Impugnação e decidem julgar o mérito da manifestação apresentada.

DA MANIFESTAÇÃO (ÕES) DA IMPUGNANTE:

A impugnante discorda quanto ao disciplinado em edital da Tomada de Preços nº 003/2021 no item, *in verbis*:

[...]

7.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.1.1 *Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

7.1.1.2 *Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

[...]

Alegando que a Comissão deixou de solicitar do supracitado item em seus subitens a seguinte exigência, que ora transcrevo conforme a manifestação, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
Contatos: (75) 3632-1320, cplsaj21@gmail.com, licitacao@saj.ba.gov.br

“Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação – Serão admitidas quaisquer modalidades previstas no §1º, Art 56 da lei Federal nº 8666/93, com vigência mínima de 30(trinta) dias, devendo compor o envelopes de habilitação;”

Justificando sua alegação com o Art. nº 31 da lei Federal nº 8666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde, ***in verbis***:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:”

“I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

“II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

“III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.”

(grifo e negrito nosso)

DA RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO (ÕES) DA IMPUGNANTE

Inicialmente cumpre-se esclarecer que a lei em sua redação deixa claro que a exigência quanto ao Art. nº 31, qualificação econômico-financeira **limitar-se-a**, logo não se pode exigir a mais do que o que ela disciplina, ao mesmo tempo não obriga a exigência integral de todas as exigências nela presente.

A função das exigências presentes na qualificação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, em outras palavras, dar suporte à Administração Pública para avaliar a solvência financeira da empresa proponente garantindo a aptidão financeira dos licitantes que irão participar desta licitação.

Entende-se que o:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Inc. I, Art. 38): são os relatórios essenciais para o controle do patrimônio de uma empresa. Onde constarão os registros ordenados e padronizados de dados. Enquanto o balanço patrimonial faz o levantamento de ativos e passivos, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) traz a relação de receitas e despesas de determinada empresa, ao término de cada exercício social, ou seja, ao final de cada ano as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
Contatos: (75) 3632-1320, cplsaj21@gmail.com, licitacao@saj.ba.gov.br

empresas devem formalizar os documentos contábeis, nos termos dos Arts. 1.065 e seguintes do Código Civil e da Lei N. 6.404/76. Estes documentos possibilitam à Administração Pública ter um panorama da posição patrimonial e financeira das licitantes, por serem documentos capazes de demonstrar a saúde financeira de uma empresa;

A Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Inc. II, Art. 31): é um documento fornecido pelos Tribunais de Justiça no qual atesta a existência ou a inexistência de pedido de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, em uma determinada Comarca. Importante destacar que a Concordata era regulada pelo Decreto Lei de Falência de 1945, com a nova Lei de Falências N. 11.101/2005, a concordata foi extinta, por deixar de cumprir sua função perante as modificações no cenário econômico, em seu lugar foi instituída a recuperação judicial e extrajudicial;

Além dos documentos elencados nos incisos I e II também é feita a **exigência dos índices econômicos**, constantes nos § 1º e 5º, do Art. 31, os quais se destinam, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

Ademais apesar de ser legalmente admissível a exigência da garantia da proposta na Lei 8.666/1993 se faz desnecessária uma vez que já exigido o balanço patrimonial, Certidão Negativa de Falência ou Concordata e o coeficiente econômico financeiro da empresa já nós permite aferir de forma segura a aptidão financeira dos licitantes que irão participar desta licitação.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.194/0001-37, e informa que mantém inalterada a data de realização do certame que ocorrerá dia 14/01/2022, Horário: 9h (horário de Brasília/DF);

Santo Antonio de Jesus, Bahia, 05 de janeiro de 2022.

Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
Contatos: (75) 3632-1320, cplsaj21@gmail.com, licitacao@saj.ba.gov.br

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Agora, as considerações apresentadas pela impugnante **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.194/0001-37, do edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 10030/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas Nova Esperança, Marília, Capelinha, Bebedouro e São José do Rio Preto, Bairro São Paulo, no Município de Santo Antônio de Jesus – Ba, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos. Salientando que toda decisão do processo licitatório em tela tem como base os preceitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como pelos princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura.

Inicialmente a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia esclarece que a empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou sua manifestação tempestivamente aos prazos legais, contudo equivocadamente como **Recurso Administrativo** ao invés de **Impugnação do Edital**, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação entendem o instrumento como Impugnação e decidem julgar o mérito da manifestação apresentada.

DA MANIFESTAÇÃO (ÕES) DA IMPUGNANTE:

A impugnante discorda quanto ao disciplinado em edital da Tomada de Preços nº 004/2021 no item, *in verbis*:

[...]

7.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.1.1 *Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

7.1.1.2 *Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

[...]

Alegando que a Comissão deixou de solicitar do supracitado item em seus subitens a seguinte exigência, que ora transcrevo conforme a manifestação, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

Contatos: (75) 3632-1320, cplsaj21@gmail.com, licitacao@saj.ba.gov.br

“Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação – Serão admitidas quaisquer modalidades previstas no §1º, Art 56 da lei Federal nº 8666/93, com vigência mínima de 30(trinta) dias, devendo compor o envelopes de habilitação;”

Justificando sua alegação com o Art. nº 31 da lei Federal nº 8666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde, ***in verbis***:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:”

“I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

“II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

“III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.”

(grifo e negrito nosso)

DA RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO (ÕES) DA IMPUGNANTE

Inicialmente cumpre-se esclarecer que a lei em sua redação deixa claro que a exigência quanto ao Art. nº 31, qualificação econômico-financeira **limitar-se-a**, logo não se pode exigir a mais do que o que ela disciplina, ao mesmo tempo não obriga a exigência integral de todas as exigências nela presente.

A função das exigências presentes na qualificação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado, em outras palavras, dar suporte à Administração Pública para avaliar a solvência financeira da empresa proponente garantindo a aptidão financeira dos licitantes que irão participar desta licitação.

Entende-se que o:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Inc. I, Art. 38): são os relatórios essenciais para o controle do patrimônio de uma empresa. Onde constarão os registros ordenados e padronizados de dados. Enquanto o balanço patrimonial faz o levantamento de ativos e passivos, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) traz a relação de receitas e despesas de determinada empresa, ao término de cada exercício social, ou seja, ao final de cada ano as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
Contatos: (75) 3632-1320, cplsaj21@gmail.com, licitacao@saj.ba.gov.br

empresas devem formalizar os documentos contábeis, nos termos dos Arts. 1.065 e seguintes do Código Civil e da Lei N. 6.404/76. Estes documentos possibilitam à Administração Pública ter um panorama da posição patrimonial e financeira das licitantes, por serem documentos capazes de demonstrar a saúde financeira de uma empresa;

A Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Inc. II, Art. 31): é um documento fornecido pelos Tribunais de Justiça no qual atesta a existência ou a inexistência de pedido de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, em uma determinada Comarca. Importante destacar que a Concordata era regulada pelo Decreto Lei de Falência de 1945, com a nova Lei de Falências N. 11.101/2005, a concordata foi extinta, por deixar de cumprir sua função perante as modificações no cenário econômico, em seu lugar foi instituída a recuperação judicial e extrajudicial;

Além dos documentos elencados nos incisos I e II também é feita a **exigência dos índices econômicos**, constantes nos § 1º e 5º, do Art. 31, os quais se destinam, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

Ademais apesar de ser legalmente admissível a exigência da garantia da proposta na Lei 8.666/1993 se faz desnecessária uma vez que já exigido o balanço patrimonial, Certidão Negativa de Falência ou Concordata e o coeficiente econômico financeiro da empresa já nós permite aferir de forma segura a aptidão financeira dos licitantes que irão participar desta licitação.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.194/0001-37, e informa que mantém inalterada a data de realização do certame que ocorrerá dia 13/01/2022, Horário: 9h (horário de Brasília/DF);

Santo Antonio de Jesus, Bahia, 05 de janeiro de 2022.

Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Erratas



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

ERRATA RESULTADO/TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No Resultado do Credenciamento 003/2021, publicado no Diário Oficial do Município/DOM, Edição 8218 de 29/11/2021, página 2, onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4066/2021

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em execução de exames de fins diagnósticos (análises clínicas), a fim de atender as necessidades dos usuários da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Santo Antônio de Jesus - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES.

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517/2021

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em execução de exames de fins diagnósticos (análises clínicas), a fim de atender as necessidades dos usuários da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Santo Antônio de Jesus - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES.

No Termo de Adjudicação e Homologação do Credenciamento 003/2021, publicado no Diário Oficial do Município/DOM, Edição 8249 de 09/12/2021, página 2, onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4066/2021

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em execução de exames de fins diagnósticos (análises clínicas), a fim de atender as necessidades dos usuários da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Santo Antônio de Jesus - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES.

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517/2021

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em execução de exames de fins diagnósticos (análises clínicas), a fim de atender as necessidades dos usuários da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Santo Antônio de Jesus - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES.